

A Slovenská pošta a.s. pede que o Tribunal de Justiça se digne:

- (i) Anular, total ou parcialmente, o referido acórdão do Tribunal Geral, pelos seguintes fundamentos:
 - i. Primeiro fundamento: Erros de direito, fixação errada da força probatória e atribuição errada do ónus da prova, quando considerou que o República Eslovaca violou o artigo 86.º, n.º 1, conjugado com o artigo 82.º CE;
 - a. Erros de direito, quando considerou que a concessão de um direito exclusivo pode, por si só, constituir uma violação do artigo 86.º, n.º 1, conjugado com o artigo 82.º CE;
 - b. Erros de direito, fixação errada da força probatória e atribuição errada do ónus da prova, quando considerou que a República Eslovaca violou o artigo 86.º, n.º 1, conjugado com o artigo 82.º CE, ao limitar a produção para os utilizadores finais.
 - ii. Segundo fundamento: Erros de direito, nível de fiscalização insuficiente e desvirtuação dos elementos de prova, quando apreciou e aceitou a definição do mercado relevante proposta pela Comissão Europeia;
 - a. Erro de direito e nível de fiscalização insuficiente, quando aceitou que um mercado relevante de serviços de correio híbrido integrados pode ser definido com base na (alegada) existência de procura e oferta de um serviço único;
 - b. Desvirtuação dos elementos de prova e aplicação de um nível de fiscalização insuficiente, quando considerou que a procura prevalecente no mercado pode ser deduzida a partir dos elementos de prova apresentados pela Comissão.
- (ii) Julgar definitivamente o recurso, anulando total ou parcialmente a decisão impugnada, ou — a título subsidiário — remetendo o processo ao Tribunal Geral;
- (iii) Condenar a Comissão Europeia nas despesas dos processos no Tribunal Geral e no Tribunal de Justiça, incluindo as despesas efetuadas pelas intervenientes.

Recurso interposto em 12 de junho de 2015 por Matratzen Concord GmbH do acórdão proferido pelo Tribunal Geral (Sexta Secção) em 16 de abril de 2015 no processo T-258/13, Matratzen Concord/ Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

(Processo C-295/15 P)

(2015/C 302/22)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Matratzen Concord GmbH (representante: I. Selting, Rechtsanwalt)

Outras partes no processo: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos), KTB & Co. Ernst Kruchen agenzia commerciale società in accomandita

Pedidos da recorrente

A recorrente pede ao Tribunal de Justiça que se digne:

- Anular o acórdão da Sexta Secção do Tribunal Geral de 16.04.2015, proferido no processo T-258/13, relativo ao cancelamento da marca comunitária 281 86 80 «Arktis» por falta de utilização séria.
- Condenar o recorrido nas despesas do processo, incluindo as do presente processo.

Fundamentos e principais argumentos

A recorrente alega os seguintes erros de direito no acórdão do Tribunal Geral:

O Tribunal Geral considerou indevidamente o volume de vendas da empresa Breiding a favor da marca impugnada. As unidades vendidas pela empresa Breiding, no período controvertido de 2006 a 2009, não deviam ter sido tidas em conta.

No exame da utilização séria, o Tribunal Geral considerou indevidamente os bens denominados «Arktis Line» e não os bens denominados «Arktis» e entendeu que o complemento «Line» seria exclusivamente descritivo.

Além disso, o Tribunal Geral exerceu indevidamente o seu poder de apreciação ao partir do pressuposto de que existia uma utilização séria da marca impugnada, apesar de as transações de bens por parte do titular da marca serem extremamente reduzidas.

Por último, o Tribunal Geral não atribuiu nenhuma relevância ao facto de estar em causa a utilização séria de «artigos de cama» e de «cobertores». No entanto, a titular da marca apresentou apenas provas da utilização da marca em relação a «cobertores» e não em relação a outros artigos de cama como almofadas e colchões. Tal levaria, no mínimo, a suprimir os «artigos de cama» da marca.

Recurso interposto em 19 de junho de 2015 — Comissão Europeia/Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte

(Processo C-304/15)

(2015/C 302/23)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Comissão Europeia (representantes: K. Mifsud-Bonnici, S. Petrova, agentes)

Recorrido: Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte

Pedidos da recorrente

— Declarar que, ao não aplicar corretamente a Diretiva 2001/80/CE relativa à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de grandes instalações de combustão ⁽¹⁾ em relação à central de energia de Aberthaw em Gales, o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 4.º, n.º 3, conjugado com o anexo VI, A, da Diretiva 2001/80/CE relativa à limitação das emissões para a atmosfera de certos poluentes provenientes de grandes instalações de combustão.

— condenar o Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte nas despesas.